



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 207-70.2013.6.24.0000 - INSERÇÕES - PSB - 2014

**Relator:** Juiz HÉLIO DO VALLE PEREIRA

**Requerente:** Diretório Estadual do PSB

Vistos etc.

Trata-se de requerimento para veiculação de inserções de propaganda político-partidária, em âmbito estadual, formulado pelo Diretório Estadual do PSB relativamente ao 1º semestre do ano de 2014.

A Seção de Partidos Políticos informou que as datas requeridas pelo partido encontram-se disponíveis.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido monocraticamente nos termos do art. 25, inciso III, do Regimento Interno do TRESC:

Art. 25. O Relator poderá decidir monocraticamente:

[...]

III - requerimentos para veiculação de inserções de propaganda partidária;

A matéria encontra-se disciplinada na Lei n. 9.096/1995 (art. 57), e nas Resoluções TSE ns. 20.034/1997, 20.086/1997, 20.849/2001 e 22.503/2006.

Embora a leitura das indigitadas normas aponte a necessidade de a agremiação interessada atender diversos requisitos para ter direito à transmissão, em âmbito regional, do seu programa político-partidário, o TSE, em decisão proferida em 11.3.2008, no REspe n. 21.334 (redator do Acórdão Min. José Delgado), considerou inconstitucional a parte final da alínea "b" do inciso III do art. 57, que possui a seguinte redação: "*onde hajam atendido o disposto no inciso I, 'b'*", dispensando, portanto, para o deferimento do pedido de utilização de vinte minutos por semestre em inserções nas redes nacionais e estaduais, o cumprimento daqueles requisitos previstos no inciso I, alínea "b", do art. 57, a saber:



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 207-70.2013.6.24.0000 - INSERÇÕES - PSB - 2014

b) nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e os nulos;

Portanto, não é mais exigível a existência de representantes na Assembléia Legislativa e na Câmara de Vereadores, bem como obter votação mínima na circunscrição regional.

O partido político, para fazer jus ao direito de utilizar, em âmbito estadual, espaço no rádio e na televisão para transmissão, mediante inserções, de seu programa político-partidário, necessita apenas comprovar a eleição de **representante em pelo menos cinco estados e a obtenção de um por cento dos votos apurados no País**, não computados os brancos e os nulos, nos termos do art. 57, inciso I, alínea "a", da Lei n. 9.096/1995 (precedentes: Ac. TSE, REspe n. 1721863 de 14.2.2012 Rel. Min. Gilson Langaro Dipp; Ac. TSE, REspe n. 21.334, de 11.3.2008, Redator do Acórdão Min. José Delgado).

O partido interessado trouxe a certidão de fl. 9, expedida pela Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, a qual certifica que nas Eleições 2010 o PSB elegeu 35 (trinta e cinco) Deputados Federais em 17 (dezessete) estados brasileiros.

Como visto, houve o atendimento do primeiro requisito, qual seja, a comprovação da eleição de representante em pelo menos cinco estados.

Em relação ao percentual mínimo de votos válidos exigidos, muito embora não exista comprovação nos autos, é possível extrair do site do TSE na *internet* os dados necessários à verificação.

Nas eleições de 2010 para Deputado Federal, foram totalizados no País 98.389.861 votos, não computados os em branco e os nulos, e o PSB obteve 6.880.342 votos, distribuídos entre votos nominais e de legenda, o que significa 6,99% dos votos válidos.

Portanto, apesar de a informação não constar dos autos, sendo ela pública, não há como não se considerar comprovado o direito do PSB a funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, como exige o art. 57, I, "a" da Lei n. 9.096/1995 (precedente: Acórdão TRESC n. 28.093, PP n. 334-42, de 19.3.2013, Rel. Juiz Ivorí Luis da Silva Scheffer).

Por essas razões, voto por **deferir** o pedido de transmissão de propaganda partidária do **PSB** mediante inserções relativas ao primeiro semestre de 2014, observando-se a seguinte distribuição:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 207-70.2013.6.24.0000 - INSERÇÕES - PSB - 2014

1º Semestre		
Data	Quantidade (Inserções 30s)	Tempo
31/01/2014	3	1min30seg
03/02/2014	3	1min30seg
05/02/2014	3	1min30seg
07/02/2014	3	1min30seg
10/02/2014	3	1min30seg
12/02/2014	3	1min30seg
14/02/2014	3	1min30seg
17/02/2014	3	1min30seg
19/02/2014	3	1min30seg
21/02/2014	3	1min30seg
24/02/2014	2	1min
26/02/2014	2	1min
28/02/2014	2	1min
03/03/2014	2	1min
05/03/2014	2	1min
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>20min</b>

Florianópolis, 25 de novembro de 2013.

Juiz HÉLIO DO VALLE PEREIRA  
Relator